



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Lei Municipal nº 127/15



**RESOLUÇÃO Nº 52/2023 – CMDCA/EG**

*Dispõe sobre a comissão para apuração de votos do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Embu-Guaçu.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE EMBU-GUAÇU (CMDCA/EG)**, no exercício de atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 127, de 23 de julho de 2015, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução Conanda nº 170/2014, que lhe conferem a presidência do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

Sendo a realização do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 – ECA), a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Embu-Guaçu (CMDCA/EG), por obrigação vinculada a este conselho e por atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 127, de 23 de Julho de 2015, e pela Lei Municipal nº 131, de 30 de setembro de 2015,

**CONVOCA:**

A **SOCIEDADE CIVIL E GOVERNO**, para apuração de votos da eleição dos membros do Conselho Tutelar, no dia 01 de outubro de 2023, devendo esta iniciar-se a partir **dás 17:30 horas na BIBLIOTECA MUNICIPAL CENTRO CULTURAL “ABIMAEI INÁCIO DA SILVA” localizado na Praça Ivan Braga de Oliveira S/N, Centro de Embu Guacu.**

**Capítulo I - DA APURAÇÃO**

Art. 01. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

§ 1º. A apuração será feita por meio de uma Comissão Apuradora em número de 08 (oito) membros, podendo haver até 02 (dois) auxiliares designados por esta Comissão Organizadora;

§ 2º. Haverá 01 (uma) Comissão Apuradora para todas as urnas;

§ 3º. No curso dos trabalhos, todos os membros da Comissão Apuradora e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Lei Municipal nº 127/15



§ 4º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o caput e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

§ 5º. A Comissão de Apuração procederá da seguinte forma:

I - receber os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

II - receber as urnas e providenciará a abertura das mesmas;

III - resolver todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

IV - registrar todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

Art. 02. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido na Resolução 50.

§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

I - que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional;

II - dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;

III - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;

IV - que tornem duvidosa a vontade do eleitor;

V - das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;

VI - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VII - das cédulas que estejam assinaladas em mais de uma opção.

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Organizadora e notificado o representante do Ministério Público.

Art. 03. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

I - retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;

II - contar as cédulas depositadas na urna;

III - desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;

IV - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;

V - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VI - após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Lei Municipal nº 127/15



§ 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;

§ 2º. Os membros da Comissão Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;

§ 3º. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

Art. 26. Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:

I - emitir o espelho parcial de cédulas;

II - comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;

III - comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da Comissão Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, iniciando-se o registro em novo mapa de apuração.

Art. 04. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

§ 1º. Se os membros da Comissão Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Organizadora e notificado o representante do Ministério Público;

§ 2º. Caso a Comissão Organizadora entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA/EG.

Art. 05. Concluída a contagem de votos de cada urna, os membros da Comissão Apuradora providenciará Publicação de Edital com o resultado final.

§ 1º. O resultado final de apuração de todas as urnas será assinado por 02 (dois) membros da Comissão Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares (quando houver) e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

§ 2º. Apenas o resultado final de apuração poderá servir como prova posterior perante o CMDCA/EG.

Art. 06. O encerramento da apuração de uma seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.

Art. 07. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2024, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

Art. 08. Apuradas todas as urnas, a Comissão Organizadora receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Lei Municipal nº 127/15



Art. 09. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Organizadora divulgará o resultado da eleição e o CMDCA/EG proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

Art. 10. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Organizadora, após parecer do Ministério Público.

Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Organizadora ao CMDCA/EG, imediatamente após a decisão.

Art. 11. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o CMDCA/EG decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A decisão do CMDCA/EG, será precedida de parecer da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, com notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 12. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 13. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA/EG dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Art. 14. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

Art. 15. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

Art. 16. Ao final dos trabalhos, a Comissão de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA/EG, em 02 (duas) vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

III - a votação dos candidatos na ordem da votação recebida;

IV - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 17. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, com consulta à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e notificação pessoal do Ministério Público.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Lei Municipal nº 127/15



**Quadro geral de membros da Comissão de Apuração.**

<b>o</b>	<b>NOME</b>	<b>RG</b>	<b>INSTITUIÇÃO VINCULADO</b>
<b>01</b>	DANIELA RIBEIRO DA LUZ	33.180.732-4	SEDE DOS CONSELHOS
<b>02</b>	FELIPE DOS SANTOS ALVES	42.955.857-0	SEDE DOS CONSELHOS
<b>03</b>	ROSANGELA PEREIRA	15.168.557-5	SMADS
<b>04</b>	MAIANE SOUZA OLIVEIRA DIAS	55.307.992-X	CMDCA
<b>05</b>	VANESSA APARECIDA CAMARGO	20.757.005-x	CMDCA
<b>06</b>	ANTONIA GLEUMA ANDRADE DIOGO	38.927.926-2	CMDCA
<b>07</b>	PERLA PAULO PIRES	28.438.642-3	CMDCA
<b>08</b>	MARCIO MELITO DE LIMA	28.186.777-X	CMDCA

**Capítulo II - Da Publicidade desta Resolução**

Art. 18. Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo seu extrato publicado em Diário Oficial e integralmente publicada no site da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu (PMEG) e do CMDCA/EG.

§ 1º. As comunicações e/ou denúncias poderão ser realizadas:

- a) pelo e-mail: [cmdca@embuguacu.sp.gov.br](mailto:cmdca@embuguacu.sp.gov.br), a qualquer horário;
- b) pelo telefone: 11 4661-2137, em dias úteis das 8 às 17 horas;
- c) presencialmente: na Rua Independência, 357 – Centro, Embu-Guaçu/SP, em dias úteis das 8 às 17 horas;
- d) por e mail: [cmdcaeg2123@gmail.com](mailto:cmdcaeg2123@gmail.com)

§ 2º. O CMDCA/EG dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Lei Municipal nº 127/15



Art. 19. A fim de que os candidatos não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Organizadora do CMDCA/EG fará reunião com eles em:

Na véspera do dia da votação, quer seja, em 29/09/2023 às 17:00hs.

Parágrafo único. Nesta reunião, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos candidatos a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Organizadora, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução Conanda nº 170/2014).

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, 29 de Setembro de 2023.

**Perla Paulo Pires**  
Presidente do CMDCA/EG